

Processo TC nº 019.112/2010-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – COFIS/DELIQ/MP em razão da não execução do objeto pactuado no Termo de Convênio 632/97 – SEPRE/MPO, que tinha como objeto a construção de 20 unidades habitacionais populares com vistas à realocação de famílias do Município de Campo de Santana/PB, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado.

2. Em síntese, as irregularidades apontadas nesta TCE referem-se, entre outras, à ausência da documentação (notas fiscais, recibos, cópias de cheque, fatura, planilhas de medições, processo licitatório, etc.) comprobatória da aplicação dos recursos do convênio, bem como ausência de nexo causal entre a verba conveniada e as casas informadas pelo responsável na prestação de contas e na defesa oferecida ao concedente, consubstanciada em fortes indícios de que tais imóveis teriam sido custeados com recursos de outra fonte, inclusive de outros convênios federais.

3. Foi arrolado como responsável nesta TCE o Sr. Josemar Belmont, ex-prefeito do Município de Campo de Santana/PB. Após a análise das alegações de defesa apresentadas pelo responsável (peças 13/15), a unidade técnica, de forma uniforme, propõe a rejeição das alegações apresentadas, bem como o julgamento irregular das presentes contas com a condenação em débito do Sr. Josemar Belmont e aplicação de multa.

4. De fato, o gestor responsável não conseguiu comprovar a regular aplicação dos recursos, deixando de apresentar documentos essenciais (notas fiscais, recibos, cópias de cheque, fatura, planilhas de medições, processo licitatório, etc.) para a demonstração de nexo causal entre os recursos repassados e as casas informadas pelo responsável, o que impossibilita a aprovação de suas contas.

5. Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a adequada análise feita pela unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de páginas 04/05, peça 18.

Ministério Público, em novembro de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral